



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 518, de 11 de outubro de 1994.

Aprova o Plano Municipal da Câmara Municipal de Alpercata, para o quadriênio 1995 a 1998.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o plano plurianual da Câmara de Alpercata. Para o quadriênio 1995 a 1998, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, "Objetivos e metas, da administração, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".

Art. 2º. Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da administração.

Art. 3º. Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, serem criados novos suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei:

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1996 a 1998, estimados a preço de 1995, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de outubro de 1994.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de outubro de 1994.

Secretário Municipal de Administração
